

**C:** Autoridade de Saúde – Delegado de Saúde  
Regional do Centro - Dr. João Pedro Pimentel:  
[jppimentel@dgs.min-saude.pt](mailto:jppimentel@dgs.min-saude.pt)  
Águas do Norte: [geral.adnorte@adp.pt](mailto:geral.adnorte@adp.pt)  
CM Mêda: [servicosurbanos@cm-meda.pt](mailto:servicosurbanos@cm-meda.pt)  
CM de São João da Pesqueira: [cmsjp@sipesqueira.pt](mailto:cmsjp@sipesqueira.pt)  
CM de Tabuaço: [cm-tabuaco@cm-tabuaco.pt](mailto:cm-tabuaco@cm-tabuaco.pt)  
CM de Vila Nova de Foz Côa: [correio@cm-fozcoa.pt](mailto:correio@cm-fozcoa.pt)

Ex.ma Senhora Vogal Executivo  
Águas do Vale do Tejo  
Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, nº.21, R/C  
6300-693 GUARDA  
[GERAL.ADVT@ADP.PT](mailto:GERAL.ADVT@ADP.PT)

<b>vossa referência</b> <i>your reference</i>	<b>vossa comunicação</b> <i>your communication</i>	<b>nossa referência</b> <i>our reference</i>	<b>nosso processo</b> <i>our process</i>	<b>data</b> <i>date</i>
		<b>O-002464/2026</b>	31138	2026-06-03
<b>assunto</b> <i>subject</i>	Pedido de derrogação da Águas do Vale do Tejo para os ácidos haloacéticos nos PE associados à ETA de Ranhados			

Ex.<sup>ma</sup> Senhora,

Serve o presente ofício para remeter em anexo, a decisão final relativa ao pedido de derrogação acima identificado da entidade gestora Águas do Vale do Tejo (Informação nº I-000655/2026)

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

(Prof.<sup>ª</sup> Doutora Vera Eiró)

Anexo: I-000655/2026

### Pedido de derrogação de valor paramétrico

Processo	31138
Informação	I-000655/2026
Entidade Titular	Estado
Entidade gestora	Águas do Vale do Tejo
Serviço(s)	Abastecimento público de água
Data da decisão	2026-06-03

#### 1. Pedido

Ao abrigo do regime legal fixado no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, a entidade gestora Águas do Vale do Tejo (AdVT) submeteu à ERSAR, por correio eletrónico do dia 20 de abril de 2026 um pedido de derrogação do valor paramétrico (VP), com a proposta de um novo VP de 100 µg/L para o parâmetro Ácidos haloacéticos (HAA) para os pontos de entrega (PE) associados à ETA de Ranhados: “Ranhados (AdTMAD)” com o código ERSAR “PE01380” e “Ranhados (Mêda)” com o código “ERSAR PE01426”, pelo período de 2 anos.

A entidade gestora já havia apresentado um primeiro pedido de derrogação à ERSAR a 25 de março, por ofício S-LVT/2026/792, que foi indeferido pela ERSAR por ofício O-001558/2026, de 06 de abril, por se entender que não estava devidamente instruído com todos os elementos exigidos pelo n.º 3 do artigo 27.º, conforme adiante melhor se detalhará.

Apreciado o pedido de derrogação, a ERSAR elaborou um projeto de decisão sobre o mesmo, enviado para audiência prévia da AdVT, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, através de correio eletrónico do dia 18 de maio de 2026, com conhecimento da Autoridade de Saúde, da Águas do Norte (Concessão), Municípios de Mêda, S. João da Pesqueira, Vila Nova de Foz Côa e Tabuaço.

A AdVT pronunciou-se, por correio eletrónico do dia 27 de maio de 2026, não apresentando objeções ao projeto de decisão.

## 2. Enquadramento legal

O regime jurídico da qualidade da água para consumo humano, constante do Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, exige que as entidades gestoras de sistemas públicos de abastecimento de água distribuam água destinada ao consumo humano que seja salubre, limpa e desejavelmente equilibrada. Para esse efeito, e conforme resulta do artigo 7.º, a água distribuída para consumo humano deve cumprir as normas de qualidade ou requisitos mínimos fixados nas partes A, B e E do anexo I do referido diploma, nas quais são definidos valores paramétricos para um conjunto de parâmetros microbiológicos e químicos. A este propósito, note-se que o parâmetro Ácidos haloacéticos (HAA) é um parâmetro químico constante da parte B do anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, cujo valor paramétrico é de 60 µg/L.

O artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, permite que as entidades gestoras solicitem a derrogação de um ou mais valores paramétricos fixados na parte B do respetivo anexo I, para uma determinada zona de abastecimento nas situações elencadas no n.º 2, e desde que o pedido seja instruído com a informação exigida no n.º 3 desta disposição.

A alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, permite que seja apresentado um pedido de derrogação quando esteja em causa o controlo de parâmetros recentemente pesquisados ou detetados. A este propósito é de notar que este diploma introduziu o parâmetro ácidos haloacéticos na parte B do anexo I, exigindo o cumprimento do respetivo valor paramétrico (60 µg/L) a partir de 12 de janeiro de 2026, como resulta do n.º 6 do artigo 52.º.

O n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, exige que os pedidos de derrogação sejam instruídos com a seguinte informação:

- a) O motivo da derrogação;
- b) O parâmetro ou parâmetros para os quais é solicitada a derrogação;
- c) Os resultados da monitorização que justificam o pedido de derrogação;
- d) A proposta do novo valor paramétrico ao abrigo da derrogação;
- e) A descrição da zona de abastecimento ou do ponto de entrega, incluindo o volume médio diário fornecido, a população abrangida e as eventuais repercussões para os operadores de empresas do setor alimentar;
- f) O plano de monitorização previsto com aumento do número de controlos, caso aplicável;

- g) A calendarização do plano de trabalhos, incluindo um resumo das medidas corretivas a implementar, uma estimativa dos custos e as disposições de reavaliação;
- h) A duração proposta para a derrogação;
- i) O parecer da autoridade de saúde e, quando aplicável, da APA, I. P., sobre a proposta de derrogação.

A decisão final, que não está sujeita ao valor paramétrico ou duração propostas pela entidade gestora, compete à ERSAR, ouvida a autoridade de saúde, se necessário, e respeitados os limites fixados pelos n.ºs 5 e 6 do artigo 27.º em análise. Assim, a derrogação não pode ser concedida nas situações em que o abastecimento possa ser mantido por outro meio razoável ou nos casos em que a derrogação solicitada constitua um risco significativo para a proteção da saúde humana. Por outro lado, em caso de deferimento do pedido, a derrogação deve ser concedida pelo período mais curto quanto possível, não podendo ser superior a três anos.

Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo 27.º, quando seja concedida uma derrogação a uma entidade gestora do sistema público de abastecimento de água em alta, esta é extensível às respetivas entidades gestoras dos sistemas de abastecimento público de água em baixa para as zonas abastecidas exclusivamente com água adquirida à respetiva entidade gestora em alta, a qual é responsável por transmitir esta informação à entidade gestora em baixa.

Em caso de deferimento pela ERSAR, nos termos do n.º 1 do artigo 28º, terminado o período de derrogação concedida, a entidade gestora apresenta à ERSAR e à autoridade de saúde, no prazo máximo de 30 dias úteis, um balanço que permita avaliar os progressos efetuados.

Adicionalmente, e como resulta do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, se concedida uma derrogação, as entidades gestoras responsáveis pelos sistemas em baixa devem informar as populações afetadas, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de conhecimento da decisão final da ERSAR, através do seu sítio na Internet, sem prejuízo da utilização de outros meios que considerem apropriados. Cabe à autoridade de saúde prestar, em articulação com as entidades gestoras e sempre que considere relevante, o aconselhamento necessário aos utilizadores para os quais a derrogação possa representar um risco especial.

### 3. Antecedentes

Na sequência da publicação do novo regime legal relativo ao controlo da qualidade da água para consumo humano constante do Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, a Águas do Vale do Tejo procedeu à monitorização operacional dos novos parâmetros, de modo a preparar-se para os novos VP a cumprir em 2026. Na monitorização efetuada durante o ano de 2024 e de 2025, a Águas do Vale do Tejo efetuou análises do novo parâmetro relativo aos ácidos haloacéticos (HAA) à saída da ETA de Ranhados e nos respetivos pontos de entrega. Na avaliação dos resultados obtidos, a entidade gestora veio a concluir a presença de HAA acima do VP de 60 µg/l na água fornecida nos pontos de entrega ao Município de Mêda e à Águas do Norte (Concessão).

Consolidado o problema detetado na ETA de Ranhados e PE associados, mesmo após a implementação de medidas corretivas no sistema de tratamento, a entidade gestora apresentou um primeiro pedido de derrogação à ERSAR a 25 de março, por ofício S-LVT/2026/792, tendo a ERSAR indeferido o pedido no ofício O-001558/2026, de 06 de abril, já que o mesmo não se encontrava instruído com a informação relativa a todas as alíneas fixadas no n.º 3 do artigo 27.º, em particular não vinha instruído com o Parecer da autoridade de saúde (alínea i) do n.º 3) e faltavam elementos relativos à atividade da indústria alimentar (alínea e) do n.º 3). Nesse mesmo ofício foi dada nota à entidade gestora que deveria rever e submeter um novo processo à ERSAR com a informação em falta, conforme preconizado no regime legal aplicável

Subsequentemente, a entidade gestora submeteu à ERSAR, por correio eletrónico do dia 20 de abril de 2026, novo pedido de derrogação, ora em análise, apresentando os elementos constantes nas alíneas fixadas no n.º 3 do artigo 27.º.

### 4. Análise

Da análise de todos os elementos apresentados pela Águas do Vale do Tejo à ERSAR, ao abrigo das alíneas do n.º 3 do artigo 27.º, resulta o seguinte:

#### a) O motivo da derrogação

A entidade gestora submeteu um pedido de derrogação para um novo VP de 100 µg/L (em vez do VP de 60 µg/L) para o parâmetro ácidos haloacéticos, na água fornecida nos PE “Ranhados (AdTMAD)” com o código “ERSAR PE01380” e “Ranhados (Mêda)” com o código “ERSAR PE01426”, a durar pelo período de 24 meses. O pedido é fundamentado pelos resultados obtidos

na monitorização operacional efetuada ao novo parâmetro introduzido pelo novo regime legal, cujos resultados obtidos desde 2024 (com variação entre 21 µg/L e 180 µg /L), predominantemente em incumprimento do VP, levaram à implementação de medidas no processo de tratamento na ETA de Ranhados com vista ao cumprimento do VP estabelecido. As medidas implementadas passaram por:

- i. Redução da taxa de doseamento do pré-oxidante, concretamente do hipoclorito de sódio;
- ii. Criação de um ponto de doseamento adicional de hipoclorito de sódio a jusante da água decantada, de forma a fasear o doseamento deste produto, minimizando a formação de subprodutos tendo em conta a remoção de matéria orgânica realizada na decantação;
- iii. Reintrodução da etapa de remineralização, de forma a permitir o aumento da alcalinidade da água e a conseqüente redução da vulnerabilidade a variações de pH;
- iv. Aumento substancial da taxa de doseamento de Carvão Ativado em Pó (CAP);
- v. Alteração gradual, nos postos de rechloragem na rede de transporte, da utilização de hipoclorito de sódio com concentração de 13 % para o mesmo produto, mas com uma concentração de 5 %.

Não obstante ter-se registado uma melhoria significativa ao nível dos resultados do parâmetro em apreço, os resultados alcançados não foram suficientemente satisfatórios para garantir consistentemente valores inferiores ao VP (valores maioritariamente entre 50 e 80 µg/L, ainda que se verifiquem alguns resultados acima de 100 µg/L), revelando-se necessária a implementação de medidas adicionais. Esta necessidade é reforçada pelo facto de se verificar uma tendência para a continuidade da formação destes subprodutos ao longo das redes de adução e distribuição.

De acordo com os dados disponibilizados acerca da situação em apreço, a ERSAR admite que:

- a derrogação poderá ser enquadrada ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do regime legal, comprovada a persistência de incumprimento do VP respeitante ao parâmetro ácidos haloacéticos recentemente pesquisado e detetado na água fornecida para consumo humano ao longo do ano, apesar das medidas corretivas adotadas;
- o abastecimento não pode ser assegurado por outro meio razoável, conforme fixado no n.º 6 do artigo 27.º.

**b) O parâmetro ou parâmetros para os quais é solicitada a derrogação**

O pedido de derrogação incide no parâmetro ácidos haloacéticos (HAA), determinado pela soma de cinco substâncias fixadas no regime legal, nomeadamente: ácido monocloroacético (MCA), ácido monobromoacético (MBA), ácido dibromoacético (DBA), ácido dicloroacético (DCA) e ácido tricloroacético (TCA).

**c) Os resultados da monitorização que justificam o pedido de derrogação**

A entidade gestora apresenta o histórico dos resultados obtidos na monitorização operacional de HAA, efetuada com a frequência mensal, em pontos à saída da ETA de Ranhados e nos PE, conforme tabela do Anexo I ao pedido de derrogação: *“Valores obtidos para o parâmetro Ácidos Haloacéticos entre os anos 2024 e 2026”*.

Da análise pela ERSAR dos resultados de monitorização apresentados, pode constatar-se que:

- são apresentados em média dois resultados por mês de análises de HAA, para o período entre janeiro de 2024 e fevereiro de 2026;
- os 51 resultados em pontos de amostragem à saída da ETA e nos pontos de entrega apresentam valores entre 21 µg/L e 180 µg/L, dos quais 22 encontram-se acima de 100 µg/L (43 %) e apenas sete (7) se encontram abaixo do VP;
- em 2025, todos os valores de HAA se encontravam acima do VP;
- em 2026, a entidade gestora já conseguiu obter valores abaixo do VP e os incumprimentos obtidos estavam, em média, mais próximo do valor paramétrico; de facto, em 2026 até à data, verifica-se que o valor máximo registado nos pontos de entrega foi de 85 µg/L, excluindo um “outlier” com o valor de 101 µg/L - justificado pela entidade gestora por dificuldades no acesso à ETA na sequência da tempestade *Kirstin*;
- ao analisar os registos de incumprimentos para os HAA registados, no Portal da ERSAR em 2026 (PCQA e monitorização operacional) das entidades gestoras abrangidas pelo sistema de Ranhados, verificam-se, até à data, nove (9) incumprimentos com valores registados entre 70 e 91 µg/L. Note-se que os incumprimentos referidos, três são da entidade gestora Águas do Vale do Tejo, sendo os restantes seis das entidades gestoras que recebem água proveniente da ETA de Ranhados - Águas do Norte (Concessão) (dois), CM de Mêda (dois), CM S. João da Pesqueira (um) e CM Vila Nova de Foz Côa (um);

- da análise dos incumprimentos por substância individual, é ainda possível verificar que das cinco substâncias que contribuem para o parâmetro HAA (MCA, MBA, DBA, DCA e TCA), é principalmente a substância individual TCA que mais contribui para o resultado do incumprimento (valores em média de 42 µg/L, com uma variação entre 31 e 62 µg/L), seguida do DCA (valores em média de 22 µg/L, variando entre 3 e 29 µg/L) que contribuem para o valor dos incumprimentos, estando as restantes substâncias individuais, na generalidade abaixo do limite de quantificação;
- Os dados apresentados até fevereiro de 2026 indicam a persistência de incumprimento do VP, indiciando a necessidade de medidas adicionais para que a entidade gestora possa atingir o VP regulamentar de 60 µg/L.

#### **d) A proposta do novo valor paramétrico ao abrigo da derrogação**

Dado o histórico dos resultados, mesmo após as medidas de implementação já tomadas, a Águas do Vale do Tejo propõe que os ácidos haloacéticos possa atingir o valor de 100 µg/L.

De referir que de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), das cinco substâncias representativas que contribuem para o valor paramétrico dos HAA, mencionadas no ponto anterior, apenas foram estabelecidos, com base em estudos toxicológicos, valores guia para os compostos: MCA: 20 µg/L; DCA: 50 µg/L e TCA: 200 µg/L.

Da análise efetuada no ponto anterior às substâncias individuais presentes nos incumprimentos de HAA, constata-se que as substâncias individuais presentes na água proveniente da ETA de Ranhados (TCA e DCA) e o valor paramétrico de 100 µg/L, proposto pela entidade gestora, se encontram abaixo dos valores guia propostos pela OMS.

Conforme exposto na alínea anterior, considerando a análise dos resultados da monitorização obtidos em 2026, após a implementação das medidas pela entidade gestora (e excluindo o “outlier” com o valor de 101 µg/L) verifica-se que o valor máximo registado nos pontos de entrega foi de 85 µg/L.

Face ao exposto, considerando que se trata de um parâmetro não conservativo e que, nos termos do n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 69/2023, a derrogação é extensível às entidades gestoras em baixa, a ERSAR propõe estabelecer um novo valor paramétrico, no âmbito deste pedido de derrogação, de 85 µg/L nos PE da AdVT e da entidade gestora em alta por si fornecida (AdNorte),

e um novo valor paramétrico, de 100 µg/L para a torneira do consumidor (Municípios de Meda, Vila Nova de Foz Côa, de São João da Pesqueira e de Tabuaço).

**e) A descrição da zona de abastecimento ou do ponto de entrega, incluindo o volume médio diário fornecido, a população abrangida e as eventuais repercussões para os operadores de empresas do setor alimentar**

A Águas do Vale do Tejo é responsável pela gestão do subsistema de abastecimento público de água, com origem de água captada na Albufeira de Ranhados e tratamento da água na ETA de Ranhados, o qual permite assegurar o fornecimento de água diretamente ao município de Mêda e, indiretamente, através de parte do sistema de adução da Águas do Norte, aos municípios de Mêda, Vila Nova de Foz Côa, de São João da Pesqueira e de Tabuaço.

A população residente total na área abastecida pelas zonas de abastecimento é, de acordo com os dados disponibilizados nos PCQA de 2026, da ordem de 16 770 pessoas, sendo o volume diário médio fornecido de 4944 m<sup>3</sup>/d).

De acordo com o estipulado no n.º 7 do artigo 27.º, caso a derrogação seja concedida, a mesma deverá ser extensível aos seguintes PE e ZA, indicando-se no Quadro 1 o resumo dos volumes/ população abrangida pelo total da área abastecida pelo sistema da ETA de Ranhados.

**Quadro 1 – Volumes distribuídos e população abrangida pelo sistema da ETA de Ranhados por PE/ZA**

EG alta	Designação PE	Código PE	Volume (m <sup>3</sup> /dia)	EG “baixa”	Designação ZA servida	Código PT	População servida em baixa (hab)
Águas do Vale do Tejo	Ranhados (AdTMAD)	PE01380	3629	Todas as abaixo	Todas as abaixo	-	-
	Ranhados (Mêda)	PE01426	1315	CM Mêda	RANHADOS	PT444	4335
Águas do Norte (Concessão)	Ranhados – Águas do Vale do Tejo	PE0172	36				
	Ranhados – São João da Pesqueira	PE01722	1404				
	Ranhados - Tabuaço	PE01725	146	CM Tabuaço	Pereiro_1	PT4361	84

EG alta	Designação PE	Código PE	Volume (m³/dia)	EG “baixa”	Designação ZA servida	Código PT	População servida em baixa (hab)
	Ranhados – Vila Nova de Foz Côa	PE01724	2043	CM Vila Nova de Foz Côa	ZA Ranhados	PT4510	5596

- Caracterização dos operadores do setor alimentar

No que diz respeito ao setor alimentar, a Águas do Vale do Tejo identifica 18 operadores do setor alimentar servidos de água da rede pública proveniente da ETA de Ranhados, conforme indicado na lista de caracterização apresentada no Quadro 2, que consta do ponto 2, alínea e) do pedido de derrogação, nomeadamente, padarias (quatro), onde se verifica a incorporação de água no processo de fabrico, lagares (três), adegas (10) e uma queijaria onde a utilização de água tem relevância essencialmente ao nível da lavagem de vasilhame.

Estes operadores devem ser informados da derrogação a conceder pela entidade gestora, para avaliação de eventuais repercussões.

**Quadro 2-** Operadores do setor alimentar na área de abrangência do sistema de abastecimento proveniente da ETA de Ranhados

NOME	LOCALIZAÇÃO	
<b>PADARIAS</b>		
ROSA MARIA PINTO MARTINHO AMADO	AV. GAGO COUTINHO	MEDA
PANIFICADORA MARTINHOS, LDA	LAMEIRA DA CRUZ	MEDA
JULIANO AUGUSTO MARQUES AMADO	RUA DA AVENIDA	RABAÇAL
ANTÓNIO JOSÉ MELÃO TAVARES	Lote 16 Lot Afife	CORISCADA
<b>LAGARES AZEITE</b>		
AURÉLIO GALHARDO COELHO, UNIPessoal, LDA	QUINTA DAS VERMELHAS	RABAÇAL
CARLOS ALBERTO BATOCO MONTÊS	LUGAR DA COITADA	MEDA
LAGAR AZEITE	POÇO DO CANTO	POÇO DO CANTO
<b>ADEGAS</b>		
LUIS DUARTE DE ALBUQUERQUE ROBOREDO E CASTRO	QUINTA DOS BARREIROS	CORISCADA
MANUEL DE CARVALHO MARTINS, LDA	RUA DA DONEGUINHA	MEDA
ANA FILIPA VEIGA ANDRÉ ROCHA	RUA DO ARRABALDE	POÇO DO CANTO
QUINTA VALE D'ALDEIA, SA	VALE DA MANTA	MEDA
MUXAGAT VINHOS LDA	AV. GAGO COUTINHO	MEDA
VINILOURENÇO UNIPessoal, LDA	ESTRADA DE CANCELOS	POÇO DO CANTO
MARIA LUCINDA TODO BOM DAMIÃO CARDOSO	SOALHEIRA	POÇO DO CANTO
ADEGA COOPERATIVA DE MEDA, CRL	MEDA	MEDA
LUCIA E AMÉRICO FERRAZ, LDA	RUA FUNDO DO POVO - VALFLOR	VALFLOR
CONSTELAÇÃO - VITICULTURA E ENOLOGIA, LDA (MARIA FERNANDA ANDRÉ FERREIRA)	QUINTA DA VEIGA	LONGROIVA
<b>QUEIJARIAS</b>		
AFONSO DO NASCIMENTO MARTINS PEDRO	LUGAR DA TAPADINHA	BARREIRA

**f) O plano de monitorização previsto com aumento do número de controlos, caso aplicável**

A Águas do Vale do Tejo tem um plano de monitorização para os HAA que se encontra a ser implementado em 2026, como indicado no Quadro 3. Este plano prevê a monitorização mensal em dois pontos de amostragem do sistema da ETA de Ranhados. A entidade gestora indica ainda que, atendendo aos resultados e à necessidade de avaliar a eficácia das ações que se preconiza implementar, já se incrementou o Plano de Monitorização de forma a incorporar colheitas com uma periodicidade mínima mensal à “Saída da ETA de Ranhados”.

Quadro 3 – Proposta de Plano de monitorização dos HAA em 2026

<b>Data Colheita</b>	<b>Ponto de Amostragem</b>	<b>Parâmetro</b>
12/01/2026	RANHAD TRA - Saída da ETA de Ranhados	Ácidos Haloacéticos
26/01/2026	R_MEDA20 - Geral de Marialva	Ácidos Haloacéticos
26/01/2026	R_MEDA25 - R. Geral de Ranhados	Ácidos Haloacéticos
09/02/2026	S_ADN02 - PE AdTMAD	Ácidos Haloacéticos
23/02/2026	R_MEDA28 – Saída da estação elevatória de Vale Flor	Ácidos Haloacéticos
23/02/2026	R_MEDA03 - Mêda Cerca	Ácidos Haloacéticos
23/03/2026	R_MEDA04 - Mêda Vale do Pombo	Ácidos Haloacéticos
06/04/2026	S_ADN02 - PE AdTMAD	Ácidos Haloacéticos
20/04/2026	R_MEDA20 - Geral de Marialva	Ácidos Haloacéticos
20/04/2026	R_MEDA25 - R. Geral de Ranhados	Ácidos Haloacéticos
25/05/2026	R_MEDA03 - Mêda Cerca	Ácidos Haloacéticos
25/05/2026	R_MEDA28 – Saída da estação elevatória de Vale Flor	Ácidos Haloacéticos
08/06/2026	S_ADN02 - PE AdTMAD	Ácidos Haloacéticos
22/06/2026	R_MEDA25 - R. Geral de Ranhados	Ácidos Haloacéticos
22/06/2026	R_MEDA04 - Mêda Vale do Pombo	Ácidos Haloacéticos
06/07/2026	RANHAD TRA - Saída da ETA de Ranhados	Ácidos Haloacéticos
20/07/2026	R_MEDA20 - Geral de Marialva	Ácidos Haloacéticos
10/08/2026	S_ADN02 - PE AdTMAD	Ácidos Haloacéticos
24/08/2026	R_MEDA03 - Mêda Cerca	Ácidos Haloacéticos
24/08/2026	R_MEDA28 – Saída da estação elevatória de Vale Flor	Ácidos Haloacéticos
07/09/2026	S_MEDA10 - Outeiro de Gatos	Ácidos Haloacéticos
21/09/2026	R_MEDA04 - Mêda Vale do Pombo	Ácidos Haloacéticos
12/10/2026	S_ADN02 - PE AdTMAD	Ácidos Haloacéticos
26/10/2026	R_MEDA25 - R. Geral de Ranhados	Ácidos Haloacéticos
26/10/2026	R_MEDA20 - Geral de Marialva	Ácidos Haloacéticos
23/11/2026	R_MEDA03 - Mêda Cerca	Ácidos Haloacéticos
23/11/2026	R_MEDA28 – Saída da estação elevatória de Vale Flor	Ácidos Haloacéticos
07/12/2026	S_ADN02 - PE AdTMAD	Ácidos Haloacéticos
21/12/2026	R_MEDA04 - Mêda Vale do Pombo	Ácidos Haloacéticos

Além do cronograma da monitorização operacional, salienta-se que nos PCQA de 2026 das entidades gestoras abrangidas, os ácidos haloacéticos foram calendarizados com a frequência do

controlo de rotina 2, havendo atualmente um aumento do número de controlos face aos controlos do inspeção previsto inicialmente.

Da análise destes cronogramas, verifica-se que a frequência de análises garante uma monitorização mínima mensal, que se considera adequada, nos PE e torneira do consumidor.

**g) A calendarização do plano de trabalhos, incluindo um resumo das medidas corretivas a implementar, uma estimativa dos custos e as disposições de reavaliação**

Sobre o plano de trabalhos indicado pela Águas do Vale do Tejo resulta o seguinte, como indicado no Quadro 4 que se encontra no Pedido:

1. *Alteração do agente oxidante utilizado na pré-oxidação, substituindo o hipoclorito de sódio por outro produto (Dióxido Cloro), a efetivação desta ação depende da confirmação de que o oxidante é eficaz a evitar a formação dos HAA e que não prejudica a qualidade da água noutros parâmetros, designadamente ao nível dos cloratos e cloritos;*
2. *Introdução de carvão ativado granular (CAG) no meio filtrante, para aumentar a capacidade de adsorção a implica a alteração do meio filtrante de areia para dupla camada - areia e CAG;*
3. *Introdução de uma etapa de pré-oxidação com recurso a ozono - esta ação apenas será implementada caso as medidas anteriores se revelarem insatisfatórias.*

**Quadro 4** – Proposta de plano de trabalhos, medidas corretivas a implementar e estimativa de custos

Ref.ª	Descrição da Ação	Observações	Tempo de Execução	Período de Ajustes/Testes	Custo estimado (€)
1	Alteração do agente oxidante utilizado na pré-oxidação, substituindo o hipoclorito de sódio por outro produto (Dióxido Cloro)	Necessário aferir que o oxidante é eficaz a evitar a formação dos HAA e que não prejudica a qualidade da água noutros parâmetros (cloratos e cloritos)	5 meses	3 meses	35 000
2	Introdução de carvão ativado granular (CAG) no meio filtrante, para aumentar a capacidade de adsorção	Alterar o meio filtrante de areia para dupla camada - areia e CAG (6 filtros)	2 meses	3 meses	25 000
3	Introdução de uma etapa de pré-oxidação com recurso a ozono	Só seria implementada caso as medidas anteriores se revelarem insatisfatórias	12 meses	4 meses	260 000

Na avaliação do plano de trabalhos apresentado, constata-se que, dependendo da eficácia da ação 1 e 2, a ação 3 (pré-oxidação com recurso a ozono), poderá não vir a ser necessária e, nesse caso, o período de derrogação solicitado (24 meses) pode e deve ser reduzido (cf. ponto h)).

Sobre a apreciação do plano de trabalhos, instrumento fundamental na decisão e monitorização de uma derrogação, a ERSAR entende, assim, que os elementos apresentados respondem aos elementos solicitados, conforme fixados na alínea g) do nº 3 do artigo 27.º, supondo maio de 2026 como o início dos trabalhos.

#### **h) A duração proposta para a derrogação**

A Águas do Vale do Tejo solicita uma derrogação pelo período de 24 meses, no caso de necessidade de implementar a ação ref.º 3 “Introdução de uma etapa de pré-oxidação com recurso a ozono”.

A ERSAR salienta que o período de duração de uma derrogação deve ser o mais curto possível, adaptado ao plano de trabalhos a definir em função de medidas corretivas adequadas. Como indicado no ponto anterior, dependendo da eficácia da implementação das medidas 1 e 2 propostas, o período de concessão da derrogação deverá ser reduzido. Assim, entende-se que a derrogação pode ser concedida pelo prazo de 12 meses, período necessário à implementação das ações ref.º 1 e 2 preconizadas no plano de trabalhos. Terminado este prazo de derrogação, em junho de 2027 a entidade gestora apresenta à ERSAR e à autoridade de saúde, no prazo máximo de 30 dias úteis, um balanço que permita avaliar os progressos efetuados para decisão da extensão da derrogação por mais 16 meses (implementação da ação ref.º 3).

#### **i) O parecer da autoridade de saúde e, quando aplicável, da APA, I. P., sobre a proposta de derrogação**

A Águas do Vale do Tejo apresenta um parecer positivo da autoridade de saúde sobre a proposta de derrogação da entidade gestora, conforme verificado no Parecer do Delegado de Saúde Regional do Centro, Dr. João Pedro Pimentel de 10 de abril de 2024, patente no anexo II do Ofício ref.º S-LVT/2026/1031 da entidade gestora.

A autoridade de saúde não especifica um novo VP a aplicar, deduzindo-se, portanto, que aceita a proposta do novo VP de 100 µg/L proposto pela AdVT, ainda que o seu parecer coloque a condição de monitorização regular e acompanhamento com reuniões periódicas, para avaliação e eventual emissão de alertas e conselhos à população, aquando da ocorrência de HAA em valores elevados.

A autoridade de saúde conclui o seguinte: *“Tendo em conta o exposto é também nosso entendimento, que enquanto se mantiver, esta derrogação deve ser acompanhada de reuniões dedicadas e periódicas entre a Autoridade de saúde (AS) e a entidade Concessionária, do envio sistemático dos resultados analíticos para a AS local e Regional e da eventual emissão de alertas aquando do registo de valores de HAA elevados, para que as populações vulneráveis sejam aconselhadas nestes períodos a consumir água de outra proveniência engarrafada”.*

## 5. Conclusão

Face ao acima exposto, analisado o pedido de derrogação e toda a informação submetida pela Águas do Vale do Tejo, considerando o parecer da Autoridade de Saúde, bem como a pronúncia da AdVT ao projeto de decisão da ERSAR, a ERSAR decide, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto:

1. Conceder a derrogação do valor paramétrico do parâmetro ácidos haloacéticos para 85 µg/l para os PE “Ranhados (AdTMAD)” com o código “ERSAR PE01380”, PE “Ranhados (Mêda)” com o código “ERSAR PE01426” e para os PE das Águas do Norte: “Ranhados – Águas do Vale do Tejo” com o código “ERSAR PE0172”, “Ranhados – São João da Pesqueira” com o código “ERSAR PE01722”, “Ranhados – Tabuaço” com o código “ERSAR PE01725” e “Ranhados – Vila Nova de Foz Côa” com o código “ERSAR PE01724”;
2. Conceder a derrogação do valor paramétrico do parâmetro ácidos haloacéticos para 100 µg/L na água da torneira dos sistemas nas ZA: “Mêda”, com o código “ERSAR PT444” do Município de Mêda, “ETARANHADOS 1”, com o código “ERSAR PT4557” do Município de S. João da Pesqueira; “Pereiros\_1”, com o código “ERSAR PT4361” do Município de Tabuaço e “Ranhados”, com o código “ERSAR PT4510” do Município de Vila Nova de Foz Côa;
3. A derrogação em apreço terá a duração de 12 meses a vigorar desde 20 de abril de 2026 (data da submissão do pedido completo com todos os elementos) até ao dia 19 de abril de 2027.

A presente derrogação pressupõe que a entidade gestora:

- Realize reuniões periódicas com a autoridade de saúde para que esta possa acompanhar a evolução da derrogação, devendo também ser enviados os resultados analíticos para a eventual emissão de alertas, sempre que a autoridade de saúde considere necessária a proteção de consumidores mais vulneráveis;
- Envie, à ERSAR, toda a informação da monitorização operacional e do resultado da implementação das medidas corretivas, a cada trimestre, desde a data de início da derrogação, para eventual cessação da derrogação em apreço, caso se verifique eficácia das medidas previstas na fase 1 e 2 do plano de ação;
- Registe eventuais incumprimentos verificados relativamente ao novo VP, resultantes da implementação do PCQA ou da monitorização operacional, no Portal ERSAR, no módulo “Qualidade da Água”, aplicação “Incumprimentos”, separador “PCQA” ou “Operacional”.

Notifique-se a Águas do Vale do Tejo da presente decisão final, com o conhecimento da autoridade de saúde e das entidades gestoras em baixa, sem prejuízo da responsabilidade de comunicação pela entidade gestora em alta às entidades gestoras em baixa, conforme previsto no ponto 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto.

No que respeita à disposição referida na alínea e) do n.º 3 do artigo 27.º, cabe às entidades gestoras em baixa devem avaliar a existência de clientes que operem empresas do setor alimentar, informando-os sobre esta derrogação, se aplicável, para que os mesmos avaliem eventuais repercussões na sua atividade.

O Conselho de Administração

Miguel Nunes  
(Vogal)

Vera Eiró  
(Presidente)

Joaquim Barreiros  
(Vogal)